

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Resolução-TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, publicada no *Diário de Justiça*, de 10 de setembro de 2007, e considerando o contido no processo nº 2016.00.000016474-0,

Nº 1.120/2016 – RESOLVE declarar a estabilidade da servidora abaixo relacionada, com base no resultado final das avaliações de desempenho:

Cargo: Analista Judiciário/Administrativa/Contabilidade

| Nome | Data de exercício | Data da estabilidade |
|----------------------------------|-------------------|----------------------|
| Adelimara Gomes Ferreira Marques | 7.11. 2013 | 7.11.2016 |

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, e no art. 12 da Resolução nº 22.582/2007, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria-TSE nº 309, de 15 de maio de 2014, e considerando o contido no Processo SEI nº 2016.00.000016480-4,

Nº 1.123/2016 – RESOLVE conceder progressão funcional à servidora adiante nominada:

Cargo: Analista Judiciário/Administrativa/Contabilidade

| Nome | Classe/Padrão | | Efeitos financeiros (a partir de) |
|----------------------------------|---------------|------|-----------------------------------|
| | De | Para | |
| Adelimara Gomes Ferreira Marques | A3 | A4 | 7.11.2016 |

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto nos arts. 127, I, 128 e 129 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o teor do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 2016.00.000008785-0,

Nº 1.161/2016 – RESOLVE:

Aplicar a penalidade de advertência ao servidor Ricardo Antônio Gomes de Merícia, Técnico Judiciário, Área Administrativa, por descumprimento ao disposto nos incisos I e III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990.